



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 14/12/2022

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Lei - Nº 832

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

LEI Nº 832, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E RODOVIAS.”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Coordenadoria de Transportes passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades da Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias:

- I - Regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas e de carga, motorizados e ativos, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência;
- II - Formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente;
- III - Regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias;
- IV - Executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II com seus quantitativos, cuja nomenclatura padrão e níveis constam do Anexo II da presente lei, passando a integrar o quadro geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Alcântaras — CE.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias tem as seguintes atribuições:

- I - Estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais, incluindo os meios de micro mobilidade, e coletivos no Município;



II - Estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar o uso intensivo do viário urbano para exploração de atividade econômica;

III - Autorizar e realizar as contratações, aditivos e rescisões contratuais, bem como firmar seus respectivos termos, relativos às suas atribuições, serviços ou equipamentos públicos municipais sob sua gestão;

IV - Promover ações educativas, orientadoras e informativas de segurança viária e proteção à vida, no âmbito de suas competências;

V - Organizar e gerir transportes públicos, escolares e sinalização das vias públicas;

VI - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, admitida a abertura de créditos suplementares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 21 de novembro de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal	DAS I	1
Agente Administrativo	2	
Motorista	8	
Auxiliar de Serviços Gerais	1	
Borracheiro	1	
Mecânico	2	
Vigia Noturno	1	

Município de Alcântaras - Lei - Nº 833

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 833, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica autorizado O Poder Executivo Municipal a conceder em Cessão de Uso os Bens abaixo relacionados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Alcântaras – ACAMARA, com sede no Sitio Machado, S/N, Espírito Santo, Alcântaras, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 33.543.705/0001-04:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE
Armário de parede	01	Unid
Bebedouro tipo escola	01	Unid
Birô	01	Unid
Cadeira estofada	01	Unid
Cadeira longarina	01	Unid
Cadeiras de plástico	20	Unid
Fogão	01	Unid
Geladeira com freezer	01	Unid
Mesa de plástico	04	Unid

Descrição	Quantidade	Unidade
Cafeteira de alumínio	01	Unid
Colher de sopa	20	Unid
Copo de vidro transparente (simples)	02	Jogo
Cuscuzeira em alumínio 16,5 cm	01	Unid
Frigideira	01	Unid
Garrafa para café 2 lt	02	Unid
Jarra de plástico para sucos 5 lt	02	Unid
Liquidificador	01	Unid
Panela em alumínio	01	Conj.
Pano de prato	01	Conj.
Prato de vidro	02	Conj.
Tábua de cortes multiuso	01	Unid
Xícara de vidro transparente	02	Conj.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em Cessão de Uso o bem imóvel abaixo descrito para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Alcântaras – ACAMARA, com sede no Sitio Machado, S/N, Espírito Santo, Alcântaras, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 33.543.705/0001-04:

I - Terreno de forma regular, medindo 15,00 metros de frente por 25,00 metros de fundos, equivalentes a uma área de 375,00m² na localidade denominada Sitio Espírito Santo, sobre a Serra da Meruoca, Município de Alcântaras, estremando-se: pela frente, com a estrada que separa as terras de Amélia Alves Magalhães das terras de Francisco Cavalcante de Lima; pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras remanescentes, pertencentes a Amélia Alves Magalhães.



Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º - A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Alcântaras – ACAMARA fica obrigada pela guarda e zelo do imóvel e dos equipamentos, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Município de Alcântaras autorizado a vistoriar o imóvel e os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprovar, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

Art. 6º - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

Art. 7º - Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei não eximem os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelo Corpo de Bombeiros, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

Art. 8º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas por meio de decreto.

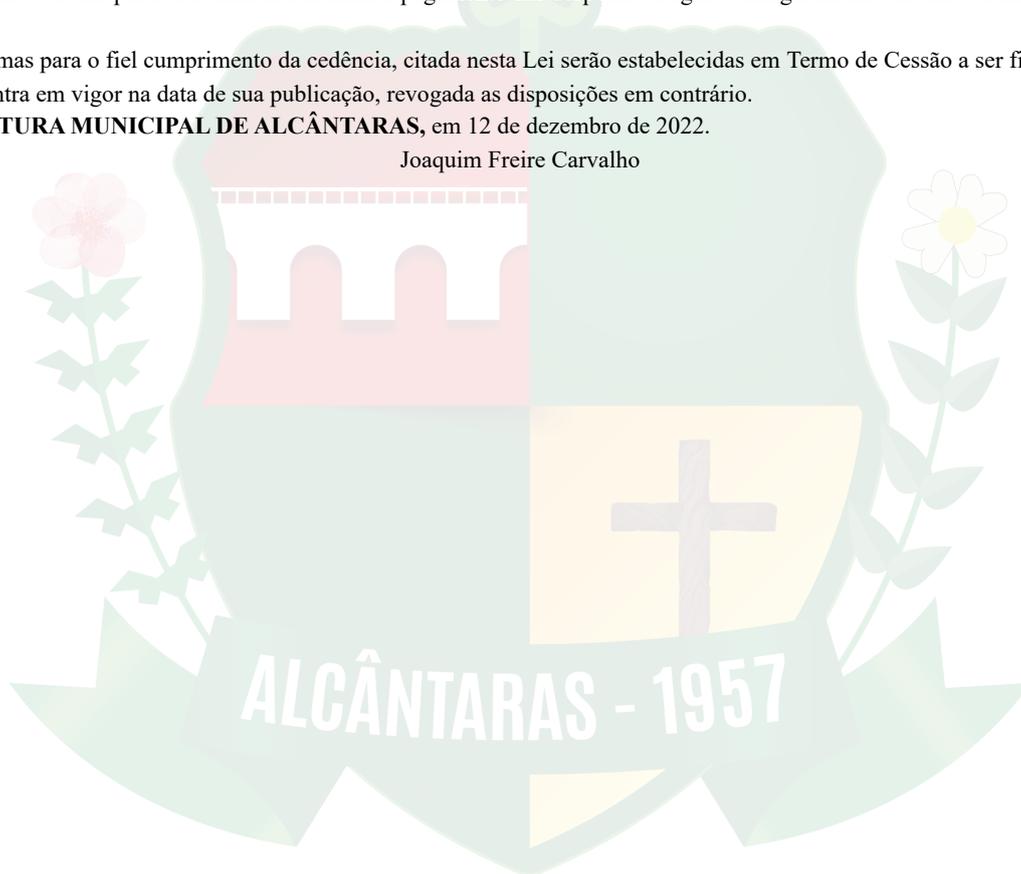
Art. 9º Fica autorizado o Município de Alcântaras a realizar o pagamento das despesas de água e energia elétrica do imóvel descrito no Art. 2º, inciso I.

Art. 10º Demais normas para o fiel cumprimento da cedência, citada nesta Lei serão estabelecidas em Termo de Cessão a ser firmado entre as partes.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 12 de dezembro de 2022.

Joaquim Freire Carvalho





PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Lei - Nº 837

PROJETO DENOMINADO AVANÇA MAIS, ESTIPULA PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO DESTINADO AOS PROFESSORES DAS TURMAS DE 2º (SEGUNDO), 5º (QUINTO) E 9º (NONO) ANOS, COM INTUITO DE MOTIVAR, RECONHECER E VALORIZAR OS REFERIDOS PROFISSIONAIS

LEI Nº 837, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“PROJETO DENOMINADO AVANÇA MAIS, ESTIPULA PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO DESTINADO AOS PROFESSORES DAS TURMAS DE 2º (SEGUNDO), 5º (QUINTO) E 9º (NONO) ANOS, COM INTUITO DE MOTIVAR, RECONHECER E VALORIZAR OS REFERIDOS PROFISSIONAIS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a premiação denominada “AVANÇA MAIS” no âmbito da educação pública fundamental municipal, inerente, especificamente, aos professores de 2º (segundo) ano, 5º (quinto) ano, e 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único - A referida premiação tem o condão de motivar, reconhecer e valorizar os profissionais elencados no caput, objetivando-se manter a qualidade do ensino municipal, através da inovação pedagógica, aliados ao esforço e dedicação daqueles que aferirem os critérios a ser destacados por ocorrência desta lei, exaltando-os conforme os resultados positivos de índices de proficiência e desempenho dos alunos avaliados.

Art. 2º - A premiação será destinada aos agraciados, após a análise interna dos resultados de simulados aplicados entre os meses de Setembro à Novembro aos alunos do 2º (segundo) ano, 5º (quinto) ano, e 9º (nono) ano do ensino fundamental, com o objetivo de melhorar e incentivar o ensino, servindo tais simulados como termômetros de aprendizagem.

§1º - O prêmio aferido no caput será devido ao professor especificado no art. 1º desta lei, limitado a 1 (uma) premiação por profissional.

Art. 3º - A premiação seguirá os seguintes critérios:



I – Fará jus a premiação a turma de 2º (segundo), 5º (quinto) e 9º (nono) ano, que obtiver a melhor média/desempenho de aprendizado na avaliação interna aplicada pela Assessoria Pedagógica da Secretaria de Educação.

- a) O professor da turma que obtiver o melhor desempenho na disciplina de Português e Matemática do 2º (segundo) e 5º (quinto) ano, fará jus a gratificação no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).
- b) O Monitor Auxiliar de Ensino da turma que obtiver o melhor desempenho na disciplina de Português e Matemática do 2º (segundo) e 5º (quinto) ano, fará jus a gratificação no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).
- c) O professor da turma que obtiver o melhor desempenho na Disciplina de Português I do 9º (nono) ano, fará jus a gratificação no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).
- d) O professor da turma que obtiver o melhor desempenho na Disciplina de Português II do 9º (nono) ano, fará jus a gratificação no valor de 100,00 (Cem Reais).
- e) O professor da turma que obtiver o melhor desempenho na Disciplina de Matemática I do 9º (nono) ano, fará jus a gratificação no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).
- f) O professor da turma que obtiver o melhor desempenho na Disciplina de Matemática II do 9º (nono) ano, fará jus a gratificação no valor de 100,00 (Cem Reais).

Parágrafo Único – Os prêmios dispostos neste artigo, nas quantias referidas, serão devidos, exclusivamente, aos professores Polivalentes do 2º e 5º ano, Monitor Auxiliar de Ensino do 2º e 5º ano, Português e Matemática do 9º ano, no tangente ao inciso I, em relação às respectivas turmas, na forma pormenorizada das alíneas ‘a’ à ‘f’.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei retroagirão ao mês de setembro, sendo os valores atrasados depositados em folha, no exercício de 2022.





Art. 5º - A dotação orçamentária para o referido prêmio é oriunda de gastos previstos à Lei Orçamentária Anual de 2022 e subsequentes, na qualidade de premiação com impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal, sendo inclusive, autorizado repasse de crédito especial para suplementação orçamentária, em caso de necessidade.

Parágrafo Único – O impacto financeiro desta previsão, encontram-se previstos no Anexo I desta lei.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 12 de dezembro de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Lei - Nº 838

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PSICÓLOGO – EDUC E ASSISTENTE SOCIAL – EDUC, DEFINE ATRIBUIÇÕES, CARGAS HORÁRIAS E REMUNERAÇÕES

LEI Nº 838, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PSICÓLOGO – EDUC E ASSISTENTE SOCIAL – EDUC, DEFINE ATRIBUIÇÕES, CARGAS HORÁRIAS E REMUNERAÇÕES”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, integrantes da Secretaria Municipal da Educação, 01 (um) cargo de Assistente Social – EDUC e 01 (um) cargo de Psicólogo – EDUC, de Nível Superior.

Art. 2º - As respectivas cargas horárias semanais e as remunerações mensais dos cargos previsto no caput do art. 1º, constam no anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º - As atribuições dos cargos constantes no caput do art. 1º, estão, respectivamente, descritas no anexo II, desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Alcântaras.



Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 12 de dezembro de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

ANEXO I

(art. 2º, Lei Municipal nº 838, de 12 de dezembro de 2022)

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
ASSISTENTE SOCIAL – EDUC	30 HORAS	R\$ 2.715,81
PSICÓLOGO – EDUC	40 HORAS	R\$ 2.715,81

ANEXO II

(art. 3º, Lei Municipal nº 838, de 12 de dezembro de 2022)

1. ASSISTENTE SOCIAL – EDUC

ATRIBUIÇÕES

CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL - EDUC

A inserção de profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, se insere na perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado. O trabalho desses (as) profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos, sem dúvida, ensejará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante. Dentre outras atribuições, a (o) assistente social nas redes de educação básica possibilita:

- I. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- II. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- III. Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- IV. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;



V. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VI. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

VII. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras



DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO INCISO XIV E §10 DO ARTIGO 154 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E DOS INCISOS IX DOS ARTIGOS 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALCANTARAS, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE/REPOSIÇÃO IMINENTE DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE QUE POSSIBILITE CHAMAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 839, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO INCISO XIV E §10 DO ARTIGO 154 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E DOS INCISOS IX DOS ARTIGOS 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALCANTARAS, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE/REPOSIÇÃO IMINENTE DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE QUE POSSIBILITE CHAMAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado por meio de prova de conhecimentos, entrevista e de títulos, para desempenhar atividades, enquanto não for confectionado e concluído concurso público municipal, em razão de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no Decreto Municipal a ser editado posteriormente.

Art. 2º - As contratações temporárias servirão para dar continuidade ao serviço público, haja visto o desligamento dos servidores aposentados e a inexistência de concurso vigente.





Art. 3º - As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de prova de conhecimento, entrevista e análise de títulos, elaborado e aplicado por empresa especializada, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados.

Art. 4º - As contratações temporárias serão para os seguintes cargos:

- I – Professores de Educação Infantil;
- II – Professores Fundamental Anos Iniciais;
- III – Professores Fundamental Anos Finais;
- IV – Monitor Auxiliar de Ensino;
- V – Psicólogo;
- VI – Assistente Social;

Parágrafo Único - O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 06 (seis) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, podendo ser prorrogados no período em que perdurar a necessidade e interesse público, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 12 de dezembro de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Outras - AUTUAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E EJA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE

AUTUAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E EJA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE.

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

ALCÂNTARAS - 1957



Hoje, nesta cidade, na sede da Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC, autuo o Processo Administrativo de Rescisão Unilateral, tombado sob o nº 1214.01/2022 que adiante se vê. Eu, EDMILSON BEZERRA ARRUDA – Ordenador de Despesas da Secretária de Educação e Cultura/SEMEC do Município de Alcântaras o subscrevo.

Alcântaras/CE, 14 de dezembro de 2022.

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

ORDENADOR DE DESPESAS





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras